

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 04/06/2012 às 17h
 Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00343



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Osmar Júnior	PCdoB	PI	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 15º.

“§ 4º. Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal, **no todo ou em parte**, em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental – PRA, de que trata o art. 59.”

Justificativa

Houve uma aparente desatenção no desmembramento do § 3 do Art. 15 ou na redação dos §§ 3 e 4. As considerações apresentadas na Exposição de Motivos da MP 571/2012 justificam que “a alteração da redação do § 3º no art. 17 resulta do desmembramento do dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional em dois dispositivos.” Contudo no momento do desmembramento § 4 esqueceu-se e eliminou-se a expressão “no todo ou em parte”, existente no projeto aprovado pela Câmara e pelo Senado e que terminou suprimida. Ela é fundamental no texto, pois em não existindo o proprietário ou responsável pelo imóvel deveria de imediato recuperar toda a área e não lhe sendo faculdade a possibilidade de uma recomposição progressiva.

Brasília, 04 de junho de 2012

Deputado

